

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA

CNPJ - 14.196.703/0001-41

LEI Nº 665/2018

Dispõe sobre a criação da
Fanfarra Municipal de
Serrolândia - **FAMS** e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que prescreve a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica criada a Fanfarra Municipal de Serrolândia - FAMS, com sede no Colégio Arionete Municipal Guimarães Sousa - COMAGS envolvendo alunos de todas as Unidades Escolares do município, com a finalidade de:

- I** - Estimular a organização estudantil;
- II** - Contribuir para a formação social, cultural e artística;
- III** - Desenvolver o ensino-aprendizagem e permanência do aluno na escola;
- IV** - Desenvolver espírito de equipe;
- V** - Contribuir para o desenvolvimento do espírito de responsabilidade e respeito mútuo;
- VI** - Fazer apresentações nas festividades municipais, nas comemorações oficiais nacionais, estaduais e municipais;
- VII** - Participar de Concursos, Festivais e outros que se inscrever ou for convidada.

Parágrafo Único - Ficam autorizados as Unidades Escolares Municipais de Serrolândia a criarem suas fanfarras estudantis envolvendo seus alunos com as mesmas finalidades deste artigo.

Art. 2º - A Fanfarra Municipal de Serrolândia, denominada doravante de FAMS, terá entorno de 100 a 150 componentes, e as demais em torno de 30 a 80 componentes.

Art. 3º - A FAMS terá regulamento próprio aprovado pela Secretaria Municipal e Publicado em Diário Oficial; as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA

CNPJ - 14.196.703/0001-41

demais deverão ter seus regulamentos aprovados pelo Conselho Escolar e homologado pela Secretaria de Educação.

Art. 4º - A FAMS organizará eventos e competições entre as fanfarras municipais com o objetivo de:

I - promover o intercâmbio entre os integrantes das fanfarras, com competições sadias;

II - incentivar as corporações musicais e o aprimoramento de métodos e técnicas;

III - contribuir para o desenvolvimento do pensamento cívico, do espírito de corporação, da autodisciplina e do civismo, necessários a formação integral do indivíduo.

Art. 5º - A Fanfarra deverá ser comandada por um Instrutor de Fanfarra e Banda que poderá ser um Professor Municipal ou Regente Auxiliar com 20 ou 40 horas, conforme designação.

Parágrafo Único - Este Instrutor deve ser Licenciado em Música e, em não havendo no quadro de pessoal, deve ser designado Professor Municipal de qualquer área, com saber notório em música e/ou instrução de fanfarras e bandas marciais.

Art. 6º - A FAMS será implantada e mantida pelo Poder Público Municipal, assim como as demais fanfarras, através de doações, convênios e programas nacionais e estaduais.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia/BA, em 27 de março de 2018.

JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito